

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 112/2024

Ao Excelentíssimo Senhor Sr.

Vereador Karlo Aurélio Vieira do Couto

DD. Presidente da Augusta Câmara Municipal de Cariacica

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando V. Exa. cordialmente, encaminho à essa Colenda Casa de Leis Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal.

A inclusa Proposta visa alterar o artigo 212 da Lei Orgânica Municipal, revogando o seu parágrafo único, uma vez que a matéria já é tratada no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar nº 137/2023).

Da análise do parágrafo único do artigo 212 da Lei Orgânica Municipal, verifica-se que o legislador municipal adentrou em matéria privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, tal como previsto no artigo 90, inciso XIII, também da Lei Orgânica Municipal.

Para além da usurpação de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, a redação do parágrafo único do artigo 212 da Lei Orgânica Municipal não prevê os critérios de concessão de redução de carga horária ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, diferente da Lei Complementar nº 137/2023.

Cumpre registrar que o direito previsto no artigo 90, § 1º, da Lei Complementar nº 137/2023 encontra respaldo no Tema 1097 de Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal na análise do Recurso Extraordinário 1237867:

"Tese:

Aos servidores públicos estaduais e municipais é aplicado, para todos os efeitos, o art. 98, § 2° e § 3°, da Lei 8.112/1990".

PROC.ELETRÔNICO: 33.830/2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

A Lei Federal nº 8.112/1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, prevê em seu artigo 98:

> "Art. 98 Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

> § 1º Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho. (Parágrafo renumerado e alterado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

> § 2º Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

> § 3º As disposições constantes do § 2º são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência. (Redação dada pela Lei nº 13.370, de 2016)"

Como já demonstrado, o Município de Cariacica já concede a redução de carga horária aos servidores municipais que a solicitam, desde que atendam aos critérios previstos no artigo 90, § 1º, da Lei Complementar nº 137/2023, independentemente de compensação de horário, tal como previsto no Tema 1097 de Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal na análise do Recurso Extraordinário 1237867.

Ressalto, na oportunidade, que a proposta legislativa apresentada possui amparo legal no Artigo 90, incisos IV, XII e XIII da Lei Orgânica Municipal, in verbis:

"Art. 90 Ao Prefeito compete, privativamente:

(...)

IV – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

 (\dots)

XII - decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei, inclusive dispor mediante decreto, sobre a transferência e mudança na denominação de cargos, empregos ou funções quando não implicar aumento de despesa nem criação ou

PROC.ELETRÔNICO: 33.830/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Gabinete do Prefeito

extinção de órgãos públicos. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica n° 27/2022)

XIII - prover ou desprover os cargos públicos municipais, na conformidade da lei complementar, e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;

(...)"

Face o exposto, solicito a adoção dos procedimentos necessários à apreciação e votação em REGIME DE URGÊNCIA, na forma prevista no artigo 56 da Lei Orgânica do Munícipio de Cariacica.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração a Vossa Excelência e aos demais pares dessa Casa de Leis.

Cordialmente.

Cariacica/ES, 17 de outubro de 2024.

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO SAMPAIO JUNIOR:7613803872 JUNIOR:76138038720 Dados: 2024.10.17 10:20:22

Assinado de forma digital por **EUCLERIO DE AZEVEDO** -03'00'

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

PROC.ELETRÔNICO: 33.830/2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Gabinete do Prefeito

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 001, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 212 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 45, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, encaminha à CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES a seguinte Proposta de Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º Fica revogado o parágrafo único do artigo 212 da Lei Orgânica do Município de Cariacica.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 17 de outubro de 2024.

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO SAMPAIO JUNIOR:761380387 JUNIOR:76138038720

Assinado de forma digital Dados: 2024.10.17 10:20:33

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

PROC.ELETRÔNICO: 33.830/2024

com o identificador 31 conforme MP n° 2.200

